



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

22

LEI Nº 1.900/2017

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 367 Página(s) 002
Data 20 / 11 / 2017

Gelsa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

4012

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE PARA O
PERÍODO 2018-2021.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município Campestre para o período 2018-2021 – PPA, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

32

Art. 5º. Integra o PPA 2018-2021 o cadastro de Programas do Governo e, supletivamente, o Quadro de Detalhamento da Despesa pertencente a cada Lei Orçamentária Anual do período deste PPA.

Parágrafo Único. Os valores constantes nos anexos do PPA representam uma referência de planejamento, não constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 7º. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Art. 8º. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance de seus objetivos conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

Art. 9º. A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual (LOA) desdobrará as ações previstas no PPA 2018-2021 em classificações econômicas.

Art. 11. Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

33

§ 1º. A revisão de que trata o caput será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º. Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – incluir, excluir ou alterar Programas; e

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

Art. 12. As Unidades Orçamentárias ligadas ao Planejamento e Fazenda, sob o monitoramento do Controle Interno atualizará, na internet, todas as leis e seus respectivos anexos que tratam do PPA 2018-2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 20 de Novembro de 2017.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal